Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 267/2026

PROCESSO TC/MS	:	TC/4784/2024
PROTOCOLO	:	2334337
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO/MS
JURISDICIONADO	:	DANIEL DE BARBOSA INGOLD
ADVOGADO	:	SYDNEY AGUILERA – OAB/MS 5.030
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL. CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023. VERIFICAÇÃO DE ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEIS N. 8.666/1993 E N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO PRÉVIO, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS. ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DA ASSESSORIA JURÍDICA. TRANSIÇÃO PARA O NOVO REGIME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Constatada, na auditoria de conformidade que avaliou as contratações de serviços de TI no ente, a existência de falhas de natureza formal que não comprometeram a validade dos atos praticados nem causaram dano ao erário, declara-se a regularidade com ressalva dos atos de gestão apurados. Recomenda-se à unidade jurisdicionada que aperfeiçoe seus procedimentos em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, especialmente no que se refere à formalização dos estudos técnicos preliminares, matriz de riscos, monitoramento contratual e governança de TI.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 11 de junho de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar **regular com ressalva** a Auditoria de Conformidade realizada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO/MS, relativa às contratações de serviços de Tecnologia da Informação nos exercícios de 2022 e 2023, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; **recomendar** que a unidade jurisdicionada aperfeiçoe seus procedimentos à luz da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à formalização dos Estudos Técnicos Preliminares, matriz de riscos, monitoramento contratual e governança de TI; **arquivar** o presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; e **comunicar** aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2026.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Tratam os autos de Auditoria de Conformidade instaurada no âmbito deste Tribunal de Contas, com fundamento no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2024, tendo por objeto a análise das contratações de serviços de Tecnologia da Informação realizadas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO/MS, nos exercícios de 2022 e 2023.

A fiscalização foi instituída com o objetivo de verificar a aderência dos procedimentos adotados às disposições da Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 14.133/2021, bem como aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Durante a instrução processual, a equipe técnica expediu Solicitação de Documentos – SD n. 01/2024, requisitando informações acerca dos procedimentos internos de contratação, critérios técnicos e jurídicos adotados, implementação da nova legislação, mecanismos de controle interno e relação detalhada das contratações realizadas.

Em atendimento, o jurisdicionado apresentou documentação e esclarecimentos, informando, em síntese, a adoção de planejamento prévio mediante Plano de Contratações Anual, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, realização de análise de riscos, previsão orçamentária, participação das unidades técnicas competentes, submissão dos processos à análise jurídica prévia e atuação da Controladoria-Geral do Estado no âmbito do controle interno. Informou, ainda, que as contratações vigentes foram formalizadas sob a égide da Lei n. 8.666/1993, encontrando-se em fase de transição para o regime instituído pela Lei n. 14.133/2021.

A Unidade Técnica, por meio da ANÁLISE ANA - DFCONTRATAÇÕES - 5999/2025, após análise dos documentos e informações apresentados, concluiu que a jurisdicionada dispõe de procedimentos estruturados para a contratação de serviços de Tecnologia da Informação, contemplando planejamento, definição do objeto, análise de viabilidade e controle jurídico.

Ressaltou, contudo, a necessidade de aprimoramento dos fluxos processuais à luz da nova Lei de Licitações, especialmente quanto à padronização dos Estudos Técnicos Preliminares, formalização da matriz de riscos e fortalecimento da governança e do monitoramento contratual. Ao final, opinou pela regularidade dos atos analisados, com expedição de recomendações.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Unidade Técnica, destacando que não foram identificadas irregularidades capazes de comprometer a legalidade dos procedimentos analisados, sendo as impropriedades verificadas de natureza formal e passíveis de correção, razão pela qual opinou pela regularidade da matéria, com recomendações e posterior arquivamento.

É o relatório.

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A atuação desta Corte encontra amparo no art. 70 da Constituição Federal, que estabelece o dever de fiscalização da Administração Pública, bem como nos arts. 1º e 21 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, que atribuem ao Tribunal de Contas competência para apreciar a regularidade dos atos de gestão.

No caso concreto, verifica-se que a jurisdicionada estruturou seus procedimentos de contratação em consonância com as diretrizes normativas vigentes, especialmente no que se refere ao planejamento e à instrução dos processos administrativos.

A adoção de instrumentos como o Plano de Contratações Anual, os Estudos Técnicos Preliminares e a análise de riscos evidenciam alinhamento com as exigências previstas nos arts. 6º, XX, 18 e 20 da Lei n. 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de planejamento adequado e fundamentação técnica das contratações públicas.

Ainda que parte das contratações tenha sido realizada sob a égide da Lei n. 8.666/1993, os procedimentos adotados mostram-se compatíveis com os arts. 6º, IX, e 7º, §2º, do referido diploma, que já exigiam definição precisa do objeto e adequada instrução dos processos administrativos.

No tocante ao controle interno, restou evidenciado que os processos são submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e art. 53 da Lei n. 14.133/2021, o que representa mecanismo relevante de controle da legalidade dos atos administrativos. Soma-se a isso a atuação da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com o art. 74 da Constituição Federal, reforçando o sistema de controle interno.

No âmbito deste Tribunal, a instrução processual observou as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018), especialmente quanto à atuação da Unidade Técnica e à competência do Relator para apreciação da matéria.

Sob a perspectiva das boas práticas de governança e das orientações técnicas aplicáveis ao controle externo, verifica-se que os procedimentos adotados pela Administração contemplam elementos essenciais, tais como planejamento prévio, análise de viabilidade, gestão de riscos e acompanhamento da execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à transição para o regime da Lei n. 14.133/2021, observa-se que a Administração vem adotando medidas gradativas de adequação, em consonância com o regime de transição previsto nos arts. 190 e 191 da referida lei, o que demonstra preocupação com a conformidade normativa.

As impropriedades apontadas pela Unidade Técnica referem-se, sobretudo, à necessidade de aprimoramento dos procedimentos internos, não se verificando falhas capazes de comprometer a validade dos atos praticados ou de ensejar dano ao erário, tratando-se de falhas de natureza formal e caráter preventivo.

Dessa forma, à luz da jurisprudência desta Corte, tais impropriedades ensejam a expedição de recomendações, e não a aplicação de sanções.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto:

1 - julgar **REGULAR COM RESSALVA** a Auditoria de Conformidade realizada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO/MS, relativa às contratações de serviços de Tecnologia da Informação nos exercícios de 2022 e 2023, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - **RECOMENDAR** que a unidade jurisdicionada aperfeiçoe seus procedimentos à luz da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à formalização dos Estudos Técnicos Preliminares, matriz de riscos, monitoramento contratual e governança de TI;

3 – **ARQUIVAR** o presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **COMUNICAR** aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da auditoria de conformidade, recomendação e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio de Paula.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Sérgio de Paula.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2026.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

MSS / MFGM